INSTRUMENTO CONTRATUAL Prestação de serviços de recarga e remanufatura de cartuchos e toners, conforme Carta Convite n° 02/2012.

CONTRATO Nº. 015/2012

Prestação de serviços de recarga e remanufatura de cartuchos e toners que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA - ME**, na forma a seguir.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.971.200/0001-08, sito à Rua Barão do Rio Branco n° 170, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo sócio Sr. **Ademar Dias de Moura**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 567.676 SSP/MT e CPF nº. 406.641.391-91, residente e domiciliado à Rua Rio Branco n° 170, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de n° 02/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pela Contratada dos serviços de recarga de tinta preta e colorido de cartuchos de impressoras, e remanufatura de cartuchos de toner para impressoras;

02.2 - Na recarga: devem-se observar os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

02.3 - Na remanufatura do toner: desmonte total e limpeza do cartucho troca dos componentes desgastados, recarga, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando as recomendações da ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

02.4 - Relação estimada de consumo de cartuchos e toner a serem recarregados com quantitativos para um período de dez meses:

02.5 - A contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens supramencionados;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	**Cartucho de tinta para impressora, n° 92, preto, 05ml:** *Compatível para impressora Multifuncional Jato de Tinta HP 1510. *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	80
02	**Cartucho de tinta para impressora, n° 93, color, 05ml:** *Compatível para impressora Multifuncional Jato de Tinta HP 1510. *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	80
03	**Cartucho de tinta para impressora, n° 21, preto, 05ml:** *Compatível para impressora HP Deshjet D1560 *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	100
04	**Cartucho de tinta para impressora, n° 22, color, 05ml:** *Compatível para impressora HP Deshjet D1560 *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	100
05	**Cartucho de tinta para impressora, n° 56, preto, 10ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP série 1300 *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	100
06	**Cartucho de tinta para impressora, n° 57, color, 10ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP série 1300; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	100
07	**Cartucho de tinta para impressora, n° 15, preto, 42ml:** *Compatível para impressora HP Deskjet 840; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	60
08	**Cartucho de tinta para impressora, n° 17, color, 42ml:** *Compatível para impressora HP Deskjet 840; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	60
09	**Cartucho de tinta para impressora, n° 27, preto, 30 ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP 1315; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	60
10	**Cartucho de tinta para impressora, n° 28, color, 30 ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP 1315; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	60
11	**Cartucho de tinta para impressora, n° 60, preto, 03ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP Deskjet 4280; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	80
12	**Cartucho de tinta para impressora, n° 60, color, 03ml:** *Compatível para impressora Multifuncional HP Deskjet 4280; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	80
13	**Cartucho de Toner, preto** *Compatível para impressora Sansung CLP315; *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	25
14	**Cartucho de Toner, preto** *Compatível para copiadora XeroxM20. *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora	SERVIÇO	50
15	**Cartucho de Toner, preto** *Compatível para impressora Multifuncional HP Laser P1005. *Embalagem: deverá constar a identificação do produto e empresa fornecedora.	SERVIÇO	30

Valor Global R$ 39.650,00 (Trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais).

02.6 - Fazem parte integrante deste Contrato a Carta Convite de n° 02/2012 e a proposta de preços apresentadas pela contratada;

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 02/2012 ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, menor preço por item, nos termos estatuídos na Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do contrato é de R$ 39.650,00 (Trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais), de acordo com a proposta comercial da contratada, a ser pago conforme proceder a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Administração e Patrimônio.

5.2 - Os preços permanecerão fixos até a execução total dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

5.3 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos materiais apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

06 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo de 10(dez) meses, compreendendo ao período de **março** a **dezembro/2012**, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02 - A execução dos serviços será fracionada, mediante requerimento da contratante.

06.03 - O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório da contratada da seguinte forma: o setor de almoxarifado da Câmara repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga e/ou cartucho de toner para remanufatura.

06.04 - No caso de não haver disponibilidade de cartuchos vazios para recarga, a empresa contratada fornece a título de comodato os cartuchos para estoque da contratante, com a devida devolução ao findar deste contrato;

06.05 – Ao receber os cartuchos/toners, a contratada testa todos os cartuchos antes de recarregá-los, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devoldidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura; Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos cartuchos.

06.06 - Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirmem o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o cartucho retorna ao setor de almoxarifado para descarte;

06.07 - A recarga dos cartuchos/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

06.08 - A empresa contratada deverá utilizar, na remanufatura dos cartuchos, toner original ou de qualidade similar de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho toner original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Edital;

06.09 - Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os cartuchos recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará à CONTRATADA ás penalidades previstas no Edital;

06.10 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a quantidade mínima em ml para cada cartucho, conforme informado no anexo I do Convite – Especificação do Objeto.

06.11 - No caso da aquisição pelo CONTRATANTE de novos equipamentos e conseqüentemente de novos cartuchos, os mesmos poderão ser recarregados desde que a capacidade de tinta do novo cartucho seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação em anexo;

06.12 - Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;

06.13 - O fornecimento da recarga ou remanufaturamento dos cartuchos, objeto desse procedimento, dar-se-à de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Almoxarifado e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;

06.14 - As recargas e remanufaturas são para os cartuchos de propriedade da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA-JURIDICA

08 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

08.01 - Os cartuchos, objeto desse contrato, deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos**.**

08.02 - os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

09 – DA MULTA

09.1 A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo de entrega do produto;

b) Multa de 2% (Dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.

9.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.2 - Os cartuchos deverão ser entregues na forma como forem solicitados pelo setor competente.

11.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital de licitação, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

11.4 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.5 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objetos da recarga dos cartuchos;

11.6 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumento necessários à execução da recarga, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;

11.7 - A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da carta convite e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8.6566/93 e alterações.

11.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela contratante.

11.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752 (ABNT)

11.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – a contratante se compromete em efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecido nesse contrato

12.2 - Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desse contrato;

12.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

12.4 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos cartuchos.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.6 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

13.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

14.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos serviços, objeto do Convite.

14.1.2 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, execução dos serviços, objetos desta licitação.

14.1.3 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s).

14.1.4 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

14.1.5 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente aos fornecimentos dos Produtos, objetos deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.1.6 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos Produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s).

14.3. - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

14.4. **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº. 10.028 de 19 de Outubro de 2.000.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSÕES LTDA - ME
Ademar Dias de Moura
CPF n°406.641.391-91
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 664.648 SSP/MT